

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL FILADÉLFIA		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO			
RELATORA CONSELHEIRA: ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/02788	PARECER Nº: 208/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 05/12/2023

I - HISTÓRICO:

A senhora Cleidimar Santos da Silva, responsável legal pelo Centro Educacional Filadélfia, CNPJ n.º 04.928.227/0001-52 – localizado na Rua da Exportação, 276, Bairro das Indústrias, na cidade de João Pessoa–PB –, requereu, no dia 08/02/2022, junto ao CEE/PB, **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.**

Posteriormente, a pedido da Assessoria Técnica, foi solicitado novo requerimento, anexado à página 236, considerando a situação legal do Centro junto ao CEE/PB. Assim a solicitação foi ajustada para **reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e autorização para funcionamento do Ensino Médio.**

Constam do Processo os seguintes documentos:

I - Requerimento firmado pela proprietária do estabelecimento devidamente habilitada, acompanhado de documento comprobatório de identificação;

II - Comprovante original de pagamento da taxa de verificação prévia;

III - Fotocópia do CNPJ, indicando as atividades de Educação Infantil (pré-escola), Fundamental e Médio;

IV – Relação de docentes com toda a documentação comprobatória;

V - Prova de condições legais de ocupação do imóvel, através de certidão de posse;

VI- Relação nominal dos responsáveis pela administração do imóvel, com prova de qualificação do diretor e do secretário do estabelecimento de ensino, mediante fotocópias dos respectivos registros, expedidos pela Inspeção Técnica de Ensino – ITE da Secretaria da Educação e Cultura;

VII - Fotocópia do diploma de licenciatura da coordenadora pedagógica do estabelecimento;

VIII - Descrição das instalações físicas, referentes ao número de salas de aula e respectivas áreas, laboratório, biblioteca, pátios, sanitários e outras condições de infraestrutura, por meio de documento intitulado “discriminação do imóvel”;

VIII – Situação legal do estabelecimento junto ao CEE/PB;

IX - Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Matriz Curricular.

Em 09/02/2022, por meio do Despacho n.º SEE-DES-2022/02706, o Processo seguiu para a Assessoria Técnica.

Em 07/06/22, a assessora técnica **Martha Cristina Lima de Moura** baixou o Processo em diligência solicitando que fosse dada nova entrada ao Processo, com envio de novo requerimento solicitando: **reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e autorização para funcionamento do Ensino Médio; registro dos termos de responsabilidade; substituição do Certificado por Diploma de Monica Heroltides; ajustes no Regimento; e atualização das Matrizes de acordo com o art. 35-A e 36 da LDB.**

As diligências foram devidamente sanadas e atestadas pela assessora técnica em 28/02/2002. Assim, o Processo foi remetido à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, em 14/04/2023. Em junho de 2023, após inspeção técnica *in loco*, a GEAGE atestou as condições de funcionamento condizentes com as exigências legais.

Em 17 de novembro, o Processo foi enviado para a CEMES.

II – ANÁLISE:

A análise do Processo encontra-se ancorada na Resolução CEE n.º 340/2001, para a autorização de funcionamento e reconhecimento do ensino fundamental e médio.

Quanto às exigências documentais postas pelas normativas, constatamos que estão devidamente cumpridas, e os documentos estão apensos ao Processo.

Quanto às condições para o seu funcionamento, no relatório da inspeção técnica realizada *in loco*, atestam-se as condições adequadas e exigidas legalmente, assim como, no relatório da Assessoria Técnica, atesta-se o cumprimento das exigências.

III – PARECER:

Diante do exposto, e considerando que a solicitante, senhora Cleidimar Santos da Silva, responsável legal pela Centro Educacional Filadélfia, apresentou na íntegra a documentação necessária como preceitua a normativa vigente, a Resolução n.º 340/2001, somos de parecer favorável **ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e à autorização para funcionamento do Ensino Médio.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, em 5 de dezembro de 2023.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES**

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 5 de dezembro de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB**